



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro — PABX: (19) 3885-7700
CEP 13.339-140 — Indaiatuba – SP

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação de artigos do Capítulo I do Título IV - DAS TAXAS, do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, requero que, após aprovação do Plenário, altere-se a redação dos seguintes artigos do Capítulo I do Título IV - DAS TAXAS, do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, que “Institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo e regular exercício do poder de polícia do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, fiscalizações, aprovações e outros atos administrativos.

.....

Art. 160. O valor das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será calculado com base nas tabelas dos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Código, levando-se em conta os períodos e critérios nelas indicados.

Art. 161. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, ainda que imune ou isenta de impostos, só poderá instalar-se e exercer suas atividades mediante licença da Prefeitura e se submeter à fiscalização e ao pagamento das taxas previstas no artigo 156, incisos I a IV, conforme aplicável.

Art. 165. As taxas de licença serão lançadas de acordo com a periodicidade prevista neste Código, observando-se, quanto às taxas devidas anualmente, a data de 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro — PABX: (19) 3885-7700
CEP 13.339-140 — Indaiatuba – SP

.....
§ 3º. Ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo VI deste Código, nenhuma taxa decorrente do efetivo exercício do poder de polícia será inferior a 3 (três) UFESP.

Art. 167. Os contribuintes das taxas de licença a que se refere este Capítulo recolherão o tributo na forma e prazos previstos neste Código.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo disporá sobre a forma de pagamento das taxas de licença e:

I - fixará, em cada exercício, a data de pagamento da cota única, e a data de vencimento de cada parcela e seu valor mínimo, nunca inferior a 2 (duas) UFESP;

II - poderá estabelecer percentual de desconto para pagamento do tributo em cota única;

III - poderá autorizar o pagamento do tributo em nova cota única, sem o desconto de que trata o inciso I deste parágrafo, e sem quaisquer acréscimos, até a data do vencimento da segunda parcela.

Art. 168.

.....
II - aos contribuintes que deixarem de comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do fato, qualquer alteração em seus dados cadastrados, na forma deste Código, ou encerramento da atividade: multa de 75 (setenta e cinco) UFESP, por exercício, até a regularização voluntária ou de ofício;

.....
§ 3º. Caso haja desobediência da ordem de interdição ou quebra de lacre, o contribuinte será punido com multa de 100 (cem) UFESP, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 172. O contribuinte de que trata o artigo 161 só poderá instalar-se mediante prévia licença e pagamento da taxa de fiscalização para abertura e localização, em conformidade com o Anexo III deste Código.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro — PABX: (19) 3885-7700
CEP 13.339-140 — Indaiatuba – SP

Art. 174.

.....

§ 2º. A taxa será recolhida de uma só vez, no ato do requerimento.

Art. 175. O contribuinte de que trata o artigo 161 só poderá exercer suas atividades mediante prévia licença e pagamento anual da taxa de licença e fiscalização de funcionamento, em conformidade com a Tabela do Anexo IV deste Código.

.....

§ 5º. Nas hipóteses de início e encerramento das atividades, inclusive nas alterações que impliquem em aumento da taxa, será aplicada proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) a cada mês do respectivo exercício.

§ 6º. Nos casos de atividades exercidas de forma pessoal pelo contribuinte, o óbito deste implica na aplicação da proporcionalidade de que trata o § 1º, no respectivo exercício, até a data do óbito.

§ 7º. Aplicam-se à taxa prevista neste artigo as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 172 deste Código.

Art. 177. A licença de funcionamento será concedida desde que observadas as condições estabelecidas na legislação para a respectiva atividade, as quais deverão ser mantidas enquanto esta for desenvolvida.

§ 1º. Será obrigatório novo procedimento de licenciamento e pagamento da taxa toda vez que ocorrerem modificações nas características do exercício da atividade, as quais deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal da Fazenda antes de sua ocorrência, aplicando-se o disposto no § 5º do artigo 175 deste Código.

§ 2º. Se ficar comprovada, pela fiscalização do Município, a ocorrência de alteração que implique em aumento da taxa devida pelo contribuinte, a proporcionalidade será aplicada em relação à data da efetiva alteração, independente da comunicação efetuada pelo contribuinte ou da data da fiscalização, respondendo o contribuinte pelo pagamento da diferença apurada, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Código.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro — PABX: (19) 3885-7700
CEP 13.339-140 — Indaiatuba – SP

Art. 184. A taxa de que trata esta Seção será cobrada em conformidade com o a Tabela do Anexo V deste Código, com pagamento antecipado ao início das atividades ou à prática dos atos sujeitos ao poder de polícia, aplicando-se o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 175 deste Código nas hipóteses de lançamento anual.

.....

Art. 186.

.....

§ 2º. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada por iniciativa do ambulante ou comerciante eventual, anualmente ou sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro — PABX: (19) 3885-7700
CEP 13.339-140 — Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

Verifica-se a necessidade de adequação dos dispositivos mencionados, a fim de assegurar maior clareza e precisão lógica, além de excluir repetições desnecessárias, relativamente ao capítulo que trata das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal.

Assim, sendo medida que se faz necessária à aprovação do projeto de lei complementar, solicito aos nobres pares o voto favorável à emenda.

Indaiatuba, 17 de outubro de 2023.


DR. OTHNIEL HARFUCH
Vereador